

GAZETA DE LAGES

ANNO III | ESTADO SANTA CATHARINA | LAGES, 3 DE NOVEMBRO DE 1895 | NUM. 132

REDACTOR — M. Thingo da Castro

GERENTE — Manoel J. Nicollaly

ANNO III

ESTADO SANTA CATHARINA
LAGES, 3 DE NOVEMBRO DE 1895

NUM. 132

EXPEDIENTE

A "Gazeta" publica-se uma vez na semana.

Oficina typographica - Rua Quinze de Novembro num. 39 B.

ASSIGNATURAS

Por anno, sem porta	7:000
" " com porta	8:000

São franqueadas as colmeias do jorna-
os escriptos da interesse público, a criterio
da redacção.

Não restituem-se os autographs ainda
que não sejam publicados.

Pedimos respeito a todos os
signantes que tenha a bondade de
satisfazerem a imprensa de suas
assignaturas

GAZETA DA LAGES

CORREIO

Todos conhecem as dificuldades em que se acha a população d'esta cidade para a obtenção de notícias da capital do Estado. Tais dificuldades são geradas por muitas fontes. Uma das principais é a propria repartição dos correios que sem conhecimento previo da estrada que conduz a esta cidade, e dos meios de transporte de malas, elabora uma tabella que, se não esta longe de ser observada, também não prima por sua organização.

E' sabido partirem de S. José estafetas que se sucedem de seis em seis dias.

Estes vêm à colonia militar e ali entregam as malas que devem ser trazidas aqui por outros estafetas.

Se, porém, levarmos em conta não só os dias de viagem, como ainda o mau tempo que sempre atraça a marcha dos estafetas, temos a irregularidade nas viagens, e portanto o atraso na chegada de malas.

A repartição dos correios devia, em vez de dous estafetas encarregar um, um simplesmente que

viesse de Florianópolis à Lages, e esse terá não só o dever de não se atraçar na viagem por este ou aquelle motivo, estando ao mesmo tempo livre de entrega de mala na colonia e espera de outra vinha de cima.

Caso não tenha lugar essa demora e o estafeta de Florianópolis se atraze, trá de levar não só uma, mas muitas malas acumuladas; sucedendo agora que um só animal não pode supportar o peso da correspondencia, o estafeta que levar o complemento levará talvez a mais moderna enquanto que a mais antiga é levada pelo primeiro, de que resulta a irregularidade que era presenciamos.

ção politica do Estado.

Essa guerra cruenta é motivada somente pela cega ambição do poder municipal, visto que no cofre do respectivo Conselho há um não pequeno saldo, em dinheiro, e tende a aumentar diante as saídas feitas ultimamente votadas, e da nunca desmentida honestidade e competencia administrativa do chefe do poder executivo municipal e de seus dignos substitutos.

Os adversarios da actual administração não podem sofrer isso calados, porque tem certeza que os dinheiros publicos não serão distribuidos com profusão como em tempos que já lá vão, e nem será dada gratificação a quem serviu com a municipalidade

sim do contracto al-

tre F. com aplanar ésta cidade e estabelecer-se como regra a viagem directa entre esses dous pontos, de modo que o estafeta não tenha de demorar-se à espera de uma outra mala, nem tão pouco o mau tempo o obrigará a retardar a marcha, pois, se o fizer n'un dia, ganhará no outro mais caminho, desde que não lhe assista a obrigação de tocar em uma estação intermediaria.

A eliminação d'esta estação também é um melhoramento notável, pois sua existencia importa na irredissão do que acima ficou dito, que não constitue nenhuma novidade — salta aos olhos de todos, e como nos consideramos delegados do povo, esperamos que a repartição dos correios lance suas vistas

— gritam
versarios

com que o
dotou o municipio; mas gritam porque não tendo sido feitas por elles, não dão por isso lugar a abusos, a grilos, etc.

— Cabalam contra nos, dizendo que somos os unicos responsaveis por tudo quanto aqui se deu antes, durante e depois da revolta ou da mashoreia que elles inventaram; porém esquecem-se de que os culpados não somos nos e sim elles proprios, somente pela ambicão ao poder!

Lançam mão de todos os recursos para indispôr-nos com a força federal aqui estacionada, sem se lembrarem que não só o

lance suas vidas

MUTILADO

do de intrigar-nos, e que sempre cedida as patentes do Coronel Vidal José d'Oliveira Ramos, do Tenente José Antunes Lima, do Major Vidal José d'Oliveira Ramos Junior, dos Capitães Antônio Ribeiro dos Santos, Victor Alves de Brito e Henrique d'Oliveira Ramos, e Tenentes Hortêncio da Silva Rosa e Vicente Antônio de Moraes.

Não tememos intrigas, não tememos essa arma nenhuma que com tanta pericia sabem os revoltosos de hontem manejá-la, porque nenhuma atingirá.

Descancemos adversários despeitados e sem dignidade, vão trabalhar porque ainda é muito cedo para galgarem o poder !

NOTICIARIO

Foi sanacionada pelo Presidente da Republica a resolução do Congresso, concedendo amnistia aos q' direta ou indirectamente se tinhão envolviço nos movimentos revolucionarios ocorridos no território da Republica, até 23 de Agosto do corrente anno.

Os officiæs do exercito e da armada não voltam ao serviço activo antes de dois annos, contados da data em que se apresentarem à autoridade competente, e isso mesmo si o poder executivo julgar conveniente.

Todos os que achavam-se presos por crime politico, isto é, por serem envolvidos na revolu-

Faleceu o general de brigada reformado Zeferino José Texeira Campos.

Por conta do Thesouro, estão a disposição do governo do estado, duas mil apolices, de um conto de reis cada uma, da dívida pública, do ultimo empréstimo.

Os estados de S. Paulo e Minas contrahiram, na capital ingleza, em boas condições, um empréstimo de cinco milhões esterlinos.

Na Camara dos Deputados passou em 3^a. discussão, o projecto mandando que revertam á Esco-

lado de intrigar-nos, e que sempre cedida as patentes do Coronel Vidal José d'Oliveira Ramos, do Tenente José Antunes Lima, do Major Vidal José d'Oliveira Ramos Junior, dos Capitães Antônio Ribeiro dos Santos, Victor Alves de Brito e Henrique d'Oliveira Ramos, e Tenentes Hortêncio da Silva Rosa e Vicente Antônio de Moraes.

Era declarado na sua presença e na do conego Eduard' Duarte Silva, hoje bispo de Goyaz, que era maçon.

Era então o abaixo assinado dirigiu-se em companhia de outro amigo da família o alferes Camara, à residencia do exm. sr. Bispo, e aí achando-se o cidadão Cândido Melchíades de Souza, particularmente expôz-lhe o motivo que ali o levava.

Aconselhado por este digno cidadão dirigi-me ao Revd' padre Alberto, secretario do sr. Bispo, expondo-lhe os factos so que desejava, obtendo em resposta que não podia ser celebrada missa alguma, porque o fidalgo como maçon estava fora do gremio da Egreja Cathólica.

Em vista desta resposta, desisti de ir à presença do Exm. Bispo.

No dia seguinte sabendo a viúva e o abaixo assinado, por intermedio de amigos que no JORNAL DO COMMERÇIO de 5 do corrente existia uma das missas solemnnes que tinham sido mandadas rezar por alma do grande democrata Dr. Saldanha Marinho, grão-mestre da Maçonaria e que ha anos sustentou no paiz a grande

Sr. Redactor da Gazeta de Lages.

Tendo lido dous artigos insertos nos numeros 128 e 129 de vossa conceituado jornal, em os quais são censurados os vigarios d'esta parochia, por negarem-se a fazer exceções a membros de sociedades secretas, que antes da morte não se reconciliaram com a igreja, e para que a leitura de taes artigos não leve nossos parochianos a crer, que esse nosso procedimento não esteja de acordo com nossos deveres de sacerdotes católicos, rogo-lhe o obsequio de transcrever a declaração e agrade-

64 de 19 de Setembro da ^{1^a Ré, anno, onde claramente se acha ma decisão do Exmo e Rev. Sr. Bispo de este diocese relativamente a um caso idêntico, que se deu na capital do Estado, ao qual comnoscose deu aqui em dous de Setembro do corrente anno. Com a inserção pedida muito grato vos ficara o}

Vosso capellão e amigo.
Lages, 15 de Outubro de 1895.

P. Fr. Rogerio O. S. F.

« A viúva e mais pessoas da família do falecido major Affonso de Albuquerque e Mello, a quem me ligam os laços da maior amizade e gratidão, desejando mandar celebrar uma missa por alma do mesmo fidalgo, pediram-me para que me dirigisse na tarde de 14 do corrente à residencia do Exm. senhor Bispo Diocesano, com o fim de ver si

Egreja menor, ao exm. e ao exm. de ver se conseguia o mesmo e religioso da familia, declarando-me o sr. Bispo não poder atendes esse desejo por ter de ir de encontro a doutrina da Egreja, e que si se tinham dito missas por alma de Saldanha Marinho, fora por que elle tinha abjurado a Maçonaria.

Desanimado retirei-me.

Deixamos aqui expostos os factos como se passaram para que a sociedade catharinense que tanto conheceu o fidalgo pelo seu carácter recto e espírito religioso e que lamenta o seu desaparecimento, possa commentar o motivo por que deixa de ser suffragada a sua alma »

GOVERNO MUNICIPAL.

Administração do Cidadão Major Vidal José de Oliveira Ramos Junior, preintendente Mst, de Lages.

EXPEDIENTE.

MUTILADO

pagar ao fiscal Vicente Pedroso's, ausente o 1º pela razão de ter Amaral, a quantia de 10:000 reis de austrar se d'esta Cidade por importancia do concerto na ponte alguns dias.

LEI N° 11 DE 26 DE OUTUBRO DE 1895.

O Cidadão Major Vidal José de Oliveira Rainos Junior Superintendente Municipal de Lages.

Faço saber a todos o habitantes deste município que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte.

LEI N° 11 DE 26 DE OUTUBRO DE 1895.

Art. 1º Fica a Superintendente Municipal autorizado a contratar com quem mais vantagens oferecer o fornecimento de Carne verde à população desta Cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a compram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario do Governo Municipal e faça dar car e correr.

Lages, 26 de Outubro
Vidal José de Oliveira Rainos Junior.

Nesta Secretaria de Superintendencia Municipal publicada a presente dia 26 de Outubro de 1895.

O Secretario
João Roiz da Silva C. Branco

Dia 26

Ao Thesouro Municipal ao Cidadão I...
mico a quantia de 1:500,000.
pela verba = OBRAS PUBLICAS =
importância da primeira prestação por quanto contractou com esta Superintendencia a Construção da ponte sobre o rio Grande = na estrada desta Cidade cond.

Officio. Ao Cidadão Administrador do Estado, a cebimento de seu dia 5 do corrente.

Officio. Ao Cidadão Administrador do Estado, passando e portanto de malas.

A repartição dos encargos devia, para que em vez de dois estafetas encarregar um, um simplesmente que

EDITAL

De ordem do Cidadão Superintendente Municipal de Lages faço publico para conhecimento dos interessados que n'esta Secretaria recebem-se propostas em carta fechada até o dia 16 de Novembro, proximo as 12 horas da manhã para o fornecimento de carne verde à população d'esta Cidade. Os proponentes deverão declarar em suas propostas o preço, pelo qual se obrigará a vender a carne com osso e sem elle. Não serão aceitas as propostas que deixarem de vir selladas e acompanhadas de certidão negativa, passado pelo Thesouro municipal, como prova de que os proponentes nada devem à fazenda municipal.

No gabinete da Superintendencia poderão os proponentes obter as informações que necessitarem sobre as condições do Contrato.

O Secretario do Governo Municipal.

João Roiz da Silva C. Branco.

EDITAL

De ordem do Cidadão Superintendente Municipal, faço publico que em virtude do contrato feito com a Superintendencia o Dr. Francisco Xavier de Mattos vacina, em casa de sua residencia até o dia 21 de Dezembro do corrente anno.

Secretaria da Superintendencia M. de Lages 21 de Outubro de 1895.

O Secretario

João Roiz da Silva C. Branco

Cúmulo da ourivesaria:

Engastar uma pedra no anel de Saturno.

N'um camarote do lyrico:

— Mas, dize: o Dondi é baixo?

— Não, minha senhora: é alto!

Até na alta sociedade!...

VENDE-SE

Uns terrenos de cultura na Serra do Serrito deste municipio, medidos e demarcados; quem o pretender entenda-se com o ger-

MUTILADO

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE LAGES.

Continuação

CAPITULO II DAS BULHAS, VOSERIAS, OBSCENIDADES, OFFENSAS A MORAL, MENDICANCIA.

Art. 117 E' prohibido:

§ 1º Fazer bulhas ou voserias, dar gritos altos sem necessidade reconhecida.

§ 2º Fazer sambas, ou batuques qua quer que sejam denominados, dan-

te que possa ser notado pelos transeuntes ou vizinhos. § 9º Andar pelas ruas inde-

centemente vestido e com roupas dilaceradas, ou sem que traje pelo menos calça e camisa, sendo esta por dentro d' aquella.

§ 10º Banhar-se qualquer pessoa maior de 10 annos

despida ou sem ser envolvida em roupas, tangas, ou faxas apropriadas, nos riachos, povoados e nos quintaes ou chacaras, animais á solta de qualquer especie que seja, testemunhos de que sejam estradas.

§ 11º Viver sem ocupação licita, ou esmolar não estando nas condições de dôno a respectiva multa.

indigencia e sem permissão da autoridade policial.

Art. 118 A infração do artigo precedente ou qualquer de seus paragraphos

Art. 119 e 120 e dos paragraphos

do primeiro pagarão á multa de 10:000 a 20:000 reis

punida em 5:000 a 10:000 cada um, alem da indemniza-

lavouras e plantações, ou os que servirem para criação de gado.

§ 5º Deixar que as tropas de gado em sua passagem

damnífiquem as plantações, nas povoações

Art. 120 O proprietario que

encontrar em seus terrenos quintaes ou chacaras, ani-

maes á solta de qualquer especie que seja, testemu-

nhará o feito com duas ou mais pessoas e remetterá o animal ao lugar para isso

destinado pela municipalidade para ser imposta ao dôno a respectiva multa.

Art. 121 O infractor ou in-

fractores dos artigos 119

e 120 e dos paragraphos

do primeiro pagarão á mul-

ta de 10:000 a 20:000 reis

cada um, alem da indemni-

MUTILADO

...ras, sem as
...as estarem bem cerca-
...a impedir-se o in-